

RESOLUÇÃO Nº 006/2021 - CPPG

Altera o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC aprovado pela Resolução nº 13/2014 - CONSEPE.

A Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina — UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 8429/2021, tomada em sessão de 26 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do art. 16 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

IV - aprovação do Plano de Curso pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), Câmara de Administração e Planejamento (CAP) e Conselho Universitário (CONSUNI)."

Art. 2º O *caput* do art. 47 e os § 1º e 2º do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 47. As disciplinas que compõem o elenco de cada Programa, área de concentração ou linha de pesquisa, devem ser propostas no Projeto Pedagógico e aprovadas pela CPPG.
- § 1º A inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas que compõem o elenco de cada Programa devem ser propostas pelo CPG e aprovadas pela CPPG.
- § 2º Poderão ser ministradas disciplinas em outros idiomas, por proposta do CPG e aprovado pela CPPG."
- Art. 3º O § 1º do art. 61 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. (...)

§ 1º Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelo CPG, a solicitação deverá ser julgada aprovado pela CPPG, ouvido o Comitê de Pósgraduação."

Art.4º O caput do art. 82 e o § 4º do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. No exame de títulos de Mestre e de Doutor obtidos em Instituições de Ensino Superior do exterior, a CPPG, para fins de equivalência, apreciará, com Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Av. Madre Benvenuta, 2007 – Itacorubi – Florianópolis, SC

Cep: 88035-001 – Fone (48) 3664 8000 – www.udesc.br



base em pareceres circunstanciados, a documentação em seu conjunto, levando em conta a qualificação da instituição, o mérito das atividades acadêmicas e da dissertação/trabalho de conclusão ou da tese defendida.

(...)

§ 4º Não estando o título de Doutor em condições de ser aceito como equivalente ao título correspondente da UDESC, a CPPG poderá aceitá-lo como equivalente ao título de Mestre desta Universidade, desde que assim seja orientado pelo CPG."

Art. 5º O art. 83 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. A UDESC reconhecerá diplomas de cursos de Pós-Graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras, em conformidade com a legislação pertinente e resolução específica da CPPG, para efeito de serem declarados equivalentes por ela conferidos."

Art. 6º O art. 84 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. Os Planos de cursos dos Programas de Pós-Graduação que venham a ser modificados, apenas poderão ser implementados para as turmas ingressantes após aprovação dos projetos pela CPPG."

Art. 7º O Parágrafo Único do art. 88 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. (...)

Parágrafo Único. A proposta de estrutura e funcionamento do Programa Interunidades deverá ser encaminhada à CPPG para deliberação, com aprovação dos CPGs (quando houver), dos Conselhos de Centro, e ouvida a PROPPG."

Art. 8º O art.112A do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112A. A partir da vigência deste Regimento os CPGs terão até o dia 31 de julho de 2022 para providenciar as normatizações específicas, em forma de resolução, de seus programas em complemento a este Regimento."

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de maio de 2021.

Prof^a Dr^a Letícia Sequinatto Presidente da CPPG